

DECRETO MUNICIPAL N° 007/2025.

EMENTA:

ESTABELECE NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DO CARNAVAL 2025. NO MUNICÍPIO DA CHÃ DE ALEGRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA- ESTADO DE PERNAMBUCO

No uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a ordem na cidade, bem Como a segurança e o bem-estar dos alegrienses e visitantes durante as Festividades carnavalescas, no período de 01 a 05 de março de 2025;

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida a instalação nas Ruas onde acontecem as festividades Carnavalescas, de bares, barracas de qualquer natureza, Churrasqueiros e carrinhos de lanches de qualquer espécie em vias públicas ou terrenos particulares durante a realização das festividades Carnavalescas de 2025, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, através de seus Órgãos competentes.

I-Fica terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas a Menores de 18 anos.

II-Fica Proibido à comercialização de bebidas em frente ao painel de entrada do polo da praça de alimentação.

Art. 2º O exercício do comércio eventual ou ambulante na Rua João Pessoa e Floriano Pessoa durante as festividades carnavalescas de 2025, dependerá de Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Para efeito de fiscalização, o comerciante eventual ou ambulante deverá afixar o Alvará de Licença em Local visível e exibi-lo as autoridades competentes, sempre que requisitado.



Art. 4º Fica expressamente proibido o funcionamento de fogões, fogareiros e/ou churrasqueiras improvisadas ou não, na Rua João Pessoa- Corredor do Banho de Cheiro e na Rua do Rosário- Pátio do Maracatu, mesmo sem finalidade comercial, no período do carnaval/2025.

Art. 5º - Fica terminantemente **PROIBIDO** o uso de geladeiras, freezers, ou qualquer outro aparelho de resfriamento que utilize energia elétrica, ou assemelhada, nas calçadas e na Rua João Pessoa - corredor do banho de cheiro, durante o carnaval/2025.

Art. 6º - Fica proibido o uso de cadeiras e mesas nas calçadas e na Rua João Pessoa- corredor do Banho de cheiro, durante o carnaval /2025.

Art. 7º - Os vendedores eventuais, fixos ou móveis não licenciados para o período em que estiverem exercendo a atividade, além de multa, ficarão sujeitos á apreensão da mercadoria, objeto do comércio.

Art. 8º - Não será permitida a permanência de nenhum comerciante eventual ou fixo que esteja fora dos padrões e especificações exigidos pela Prefeitura, os quais deverão estar padronizados de acordo com as normas estipuladas pela Prefeitura.

Art. 9º - Visando a evitar ocorrências indesejáveis, fica proibida a venda, na Rua João Pessoa – corredor do banho de cheiro, de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica proibido o trânsito e a permanência de pessoas com garrafas de vidro, na Rua João pessoa- corredor do banho de cheiro, sendo facultado aos flagrados em infringência a este dispositivo, a substituição das garrafas de vidro por recipientes de plásticos ou similares, caso não queira fazer a imediata entrega do objeto á autoridade competente.

Art. 10º - A Vigilância sanitária ficará responsável pela inspeção das barracas e expedirá autorização de funcionamento, deste que, as mesmas se encontrem dentro do permissivo legal.

Art. 11º - Caso seja constatado irregularidades nas barracas, ambulantes e comerciantes eventuais, os mesmos estarão sujeitos à aplicação de multas pelos fiscais da Prefeitura Municipal, os quais deverão estar devidamente credenciados.

Art. 12º - Todo objeto ou mercadoria apreendida durante o Carnaval/2025 deverá ficar sob a guarda da Prefeitura Municipal e sua liberação somente ocorrerá após o término do citado evento.

Art. 13º - Fica **PROIBIDO** o trânsito de veículos, inclusive fazendo uso de **APARELHO DE SOM AUTOMOTIVO** (paredão ou assemelhado), no período das festividades



carnavalescas (dias 01 a 05 de março de 2025), excetuando-se os veículos oficiais, de autoridades, e a serviço do evento, nas Ruas: João Pessoa, Maria Ferraz Cavalcanti; Rua do Rosário; Rua Djalma Dutra; Rua Dom Augustinho Inkas; Rua Dom Bernardo Otto; Rua Floriano Peixoto e Rua João Cavalcanti Ferraz Filho.

Art. 14º - Fica proibido, nos shows e demais apresentações artísticas, o uso de músicas e/ou expressões de baixo calão e/ou contendo apologia a crimes ou incitando qualquer tipo de violência.

Art. 15º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Chã de Alegria, 10 de fevereiro de 2025.

Registre-se.

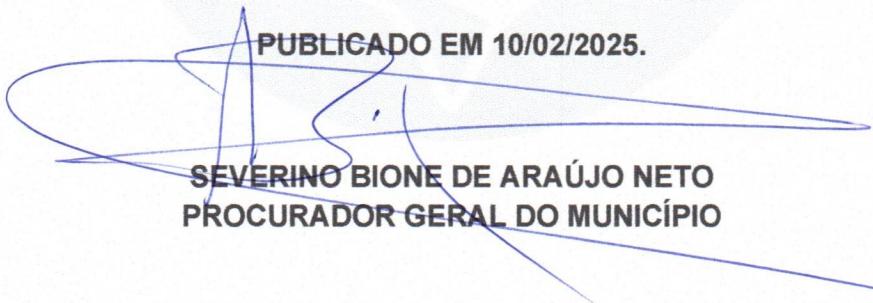
Publique-se.

Cumpra-se.



MARCOS GOMES DO AMARAL

Prefeito



PUBLICADO EM 10/02/2025.

SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO